

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1019, DE 2020.**

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Modifique-se o Parágrafo Único do Art. 3º da lei 14017/2020 alterado pelo Art 1º da Medida Provisória nº 1019 de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 3º. ....

Parágrafo único “Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada **até 1º de julho de 2021**, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta apresentada pela União na MP 1019/2020 em seu At. 1º não atende os Estados e Municípios que por dificuldades diversas não conseguiram executar os recursos proporcionados pela Lei Aldir Blanc. Vale lembrar que muitos receberam os recursos em novembro, sabemos que final de ano é sempre um atropelo pelos executivos de realizar o orçamento dentro ainda de seu exercício. Além disso, as orientações do governo federal foram desencontradas criando insegurança para os gestores.

Devemos considerar que ainda estamos, mesmo com o término do Decreto Legislativo nº 6, em plena alta dos níveis de contágio e mortes pelo coronavírus, onde muitos Estados e Municípios estão fechando novamente as atividades. A pandemia ainda está afetando os trabalhadores e promotores da cultura, portanto é urgente garantir que os recursos possam atender e amenizar a situação.

A manutenção dos prazos previstos na MP 1019/2020 inviabilizam qualquer possibilidade de ainda poder ser executado os recursos, na verdade os prazos devido a vigência da Medida Provisória a torna inócua.



O Governo Federal ao editar a MP 1019/2020 em desacordo com o Decreto 10464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc, causa confusão e insegurança jurídica para os gestores. Esta confusão se confirma também em comunicado do MinTur publicado no DOU em 11/01/2021, onde orienta Estados e Municípios a descumprirem a MP 1019. Os Estados e Municípios, diante de tanta miscelânea de orientações precisam de mais tempo para realizar a programação exigida pela Lei Aldir Blanc.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

**Frei Anastácio Ribeiro**  
Deputado Federal PT/PB



CD/21396.54984-00